

## TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS – SINCOMAM** e **BRASIMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA** celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2025, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As PARTES ajustam, através deste Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, a sua vigência no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, bem como ratificam a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

As PARTES ratificam que o presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 é aplicável, no âmbito da empresa acordante, à categoria de **CONDUTOR DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE - CDM**, com abrangência territorial em **Fortaleza – CE e São Gonçalo do Amarante – CE**.

### CLÁUSULA DO REAJUSTE SALARIAL

A empresa acordante reajustará a Soldada Base vigente em 31 de Janeiro de 2024, com o percentual de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024, conforme previsto na Tabela Salarial no Anexo I.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa acordante pagará as diferenças salariais resultantes do mencionado reajuste, em parcela única, na folha de pagamento subsequente à assinatura deste acordo, conforme tabela em anexo ao presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025.

### CLÁUSULA DO RANCHO

A empresa fornecerá rancho aos empregados que realizarem serviços no Porto de Pecém, até que um fornecimento de alimentação adequada possa ser estabelecido naquele porto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados farão jus, a partir de 1º fevereiro de 2024, a um Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 373,72 (trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), na forma estabelecida pela Lei 6.321 e pelas regulamentações subsequentes sobre a matéria, limitando-se ao desconto de 1% (um por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São garantidas ao Condutor de Máquinas – CDM as condições mais benéficas que eventualmente já estejam sendo praticadas pela empresa, quanto ao valor do benefício e à participação do empregado no respectivo custo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa concederá ao trabalhador Condutor de Máquinas – CDM, assistido pelo Sindicato representativo, o fornecimento de Vale Alimentação no valor acima exposto, quando o trabalhador estiver afastado de suas funções pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), pelo período máximo de 3 (três) meses de afastamento.

## **CLÁUSULA DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, ora aditado por este termo, sem qualquer alteração e vigentes no prazo do mesmo.

**ANEXO I - TABELA SALARIAL**  
**VIGÊNCIA 2024/2025**  
TERMO ADITIVO AO ACT 2023 / 2025

A	SOLDADA BASE	R\$	2.236,47
B	INSALUBRIDADE	R\$	894,59
C	ETAPA	R\$	277,02
<b>Remuneração Fixa</b>		<b>R\$</b>	<b>3.408,08</b>
D	115 HORAS EXTRAS COM 50%	R\$	2.668,98
E	115 HORAS EXTRAS COM 100%	R\$	3.558,65
F	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EXTRA	R\$	415,18
G	120 HORAS DE ADICIONAL NOTURNO	R\$	371,33
H	RSR DO ADICIONAL NOTURNO	R\$	24,75
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$</b>	<b>10.446,97</b>

<b>VALORES UNITARIOS</b>	
HORA EXTRA C/ 50% $\{[(A+B+C)/220] \times 1,5\}$	23,20
HORA EXTRA C/ 100% $\{[(A+B+C)/220] \times 2\}$	30,94
ADICIONALNOTURNO $\{[(G)/30]\}$	12,37

**ANEXO II**  
**GRATIFICAÇÃO POR DIA DE VIAGEM - 2024/2025**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
CONDUTORES DE MÁQUINAS - CDMS	447,29